

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2019

Torna obrigatória a afixação de placa em braile nas escadas e esteiras rolantes de shoppings, centros de feiras e galerias comerciais bem como de lojas e cinemas do município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os shoppings, centros de feiras e galerias comerciais bem como lojas e cinemas localizados no município do Recife a afixar placa com escrita em braile nas escadas e esteiras rolantes, informando o andar e o sentido em que elas estão funcionando.

Parágrafo único. A placa deverá informar também, em linguagem tátil e alfabética, o número desta Lei.

Art. 2º A placa referida no art. 1º deverá ser confeccionada em material de fácil adequação à escrita em braile e instalada ao lado direito da escada, a uma altura de 1 m (um metro) do piso.

Parágrafo único. A placa deverá se apresentar no formato ilustrativo dos quadros 1 e 2 do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

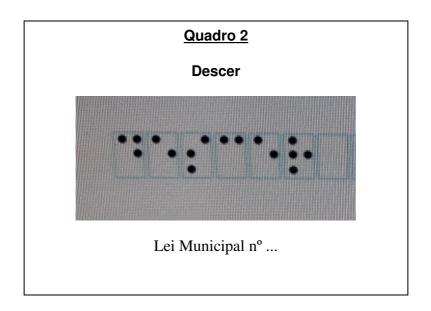
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de junho de 2019.

NATÁLIA DE MENUDO Vereadora



## ANEXO ÚNICO

## Quadro 1 Subir Lei Municipal nº ...





## **JUSTIFICATIVA**

As pessoas com deficiência visual sofrem nos estabelecimentos que possuem escadas ou esteiras rolantes pelo simples fato de não haver uma indicação da direção em que o equipamento está funcionando. A placa indicativa, ora objeto deste Projeto, auxiliará essas pessoas em seu deslocamento. Além disso, trata-se de medida de baixo custo e que prevenirá acidentes.

Diante do exposto e da relevância informativa da matéria, apresento a Propositura aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de junho de 2019.

NATÁLIA DE MENUDO Vereadora